



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/20**

Processo nº 84.766

Jundiaí, 01 de junho de 2020.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **19 de junho de 2020**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 05/20, conduzida pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4133/20, para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e componentes, necessários para eventuais reparos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

**1 - MODALIDADE E OBJETO**

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal, **com fornecimento de peças e componentes novos** necessários para os eventuais reparos, conforme as características dos 87 (oitenta e sete) aparelhos a seguir:

| Localização  | Quantitativo | Modelo   |
|--------------|--------------|--|
| Prédio Sede  | 05           | Split com 12.000 BTUS Springer - Carrier                 |
|              | 03           | Split com 12.000 BTUS quente / frio Midea                |
|              | 01           | Aparelho de janela com 10.000 BTUS Consul                |
|              | 01           | Split com 18.000 BTUS Carrier                            |
|              | 03           | Split com 18.000 BTUS quente/frio Carrier / Midea        |
|              | 02           | Split com 24.000 BTUS Samsung / Midea                    |
|              | 01           | Split com 60.000 BTUS Gree                               |
|              | 02           | Split com 30.000 BTUS Gree/Carrier                       |
|              | 01           | Split com 36.000 BTUS Eletrolux                          |
|              | 09           | Split com 9.000 BTUS Springer / Carrier                  |
|              | 01           | Split com 36.000 BTUS Elgin*** (vide item 1.7)           |
|              | 01           | Mult Split Dutado - 17.000 m³/h - 30TR - Hitachi         |
|              | 01           | Split com 30.000 BTUS Springer – quente / frio / Fujitsu |
| Prédio Anexo | 08           | Split com 36.000 BTUS Carrier                            |
|              | 04           | Split com 30.000 BTUS Springer – Carrier / Fujitsu       |
|              | 12           | Split com 24.000 BTUS Carrier                            |
|              | 24           | Split com 18.000 BTUS Carrier                            |
|              | 06           | Split com 18.000 BTUS Elgin                              |
|              | 01           | Split com 18.000 BTUS quente / frio Daikin               |
|              | 01           | Split com 12.000 BTUS quente / frio Midea                |
| <b>Total</b> | <b>87</b>    |  |



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 2)

1.2. O valor total estimado para o referido certame é de R\$ 158.803,76 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e três reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

1.3. A manutenção preventiva consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos, bem como a elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998 e Lei nº 13.589/18.

1.4. A manutenção corretiva compreende, além dos aparelhos, todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a alimentação elétrica, as tubulações de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, com substituição de peças e componentes.

1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva a correção de ruídos e vibrações anormais, de vazamentos, revisão de sistema elétrico, tensões de alimentação, placas eletrônicas, compressores, pintura e pontos de corrosão, e outros procedimentos corretivos similares.

1.5. Entende-se que a substituição de peças e componentes novos significa que, em hipótese alguma, não serão utilizadas peças ou componentes reciclados, reformados, reconicionados, remanufaturados, bem como que **qualquer peça ou componente** dos aparelhos ora relacionados deverão ser substituídas quando apresentarem defeitos ou imperfeições, inclusive itens de revestimento plástico.

1.5.1. Poderá ocorrer a troca de peças e componentes por outras que não sejam novas somente em casos excepcionais, comprovados através de laudo técnico, que o item em questão deixou de ser fabricado ou que por outra razão técnica não se encontra o regular fornecimento do item novo no mercado.

1.6 A empresa vencedora deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da Câmara Municipal de Jundiaí mediante visto de recebimento.

1.7. O equipamento Split com 36.000 BTUS Elgin encontra-se em garantia até 11/11/2020 e deverá receber apenas manutenção preventiva até esta data. Após o período mencionado deverá receber também a manutenção corretiva.

1.8. O participante poderá realizar visita técnica nos locais onde estão instalados os aparelhos, até o penúltimo dia útil anterior à sessão do pregão, devendo agendar visita através dos telefones: (11) 4523-4556 ou 4523-4555 no Setor de Licitações.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. O presente certame destina-se apenas às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP interessadas, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto em referência, e que preencherem as condições do credenciamento, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 3)

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo I**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo II**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo III**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no Anexo VII.

3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador **impedirá o credenciamento** e participação da licitante.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 4)

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/20  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/20  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 19 de junho de 2020**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.2.1. Atenção quanto ao protocolo dos envelopes de forma a anteceder o horário estipulado, a fim de evitar aglomerações de participantes no último minuto que possam causar a perda do horário.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

#### **5 – DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 5)

b) Valor mensal e valor global (referente a 12 meses de prestação de serviços) para manutenção preventiva (mensal) e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado descritos nos itens 1.1 a 1.7 deste Edital, incluindo o fornecimento das peças novas necessárias ao reparo e limpeza e conservação dos aparelhos de ar-condicionado descritos no objeto, incluídas todas as despesas decorrentes da manutenção e do atendimento a ser realizado nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí. Os valores deverão estar em moeda nacional corrente (Real), com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

c) Declarar que está capacitada tecnicamente para iniciar o atendimento técnico, o qual não deverá ultrapassar 24 horas da abertura do chamado e que deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal que compreende das 8:00 às 18:00 horas, bem como que em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução;

d) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para manutenção dos equipamentos nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí;

e) Declarar que está ciente e de acordo que o prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado por e-mail e deverá obedecer ao horário de funcionamento da CONTRATANTE que compreende das 8:00 às 18:00 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva será de até 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se justificado através de laudo técnico a ser analisado pela CONTRATANTE.

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

g) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

## **6 – DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Conforme item 4.4 deste edital, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

### **6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;



(Pregão Presencial n° 05/20 – fls. 6)

- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

#### **6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal n° 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n° 10.520/06.

#### **6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**





(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 7)

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

#### **6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:**

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6.1.5. Quanto à qualificação técnica:**

a) Certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os quais o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, nos termos do que dispõe o art. 30, da Lei federal nº 8.666/93. Será considerada compatível a execução de 50% do objeto semelhante ao licitado, permitida a somatória dos atestados ou certidões, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 8)

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

## **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços globais em até 10% (dez por cento) superiores;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.





(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 9)

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 10,00 (dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 10)

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 4.5, 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita e assinada pelo representante legal, a qual será protocolizada e analisada no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações.

## **10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 11)

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (**Anexo V**) em até 3 (três) dias corridos.

11.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do Contrato.

11.3. A obrigação de prestar serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura do contrato.

11.4. O pagamento será efetuado na moeda corrente mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

11.5. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

11.6. O valor apresentado na proposta será irrevogável. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11.7. A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

11.7.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 12)

11.8. Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

12.2. A não execução dos reparos ou manutenções nos equipamentos pela contratada dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica do(s) aparelho(s).

12.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



(Pregão Presencial nº 05/20 – fls. 13)

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.10. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**ANEXO I**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/20  
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO  
( em papel timbrado da Licitante )**

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)





**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 05/20**

**DECLARAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, ....., CPF nº .....,  
representante legal da empresa ....., interessada em  
participar do Processo Licitatório (Pregão nº 05/20), da Câmara Municipal de Jundiaí,  
DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a  
empresa ..... para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação no presente certame,  
nos termos da Lei Municipal nº 8790/2017.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



### ANEXO III

#### EDITAL DE PREGÃO Nº 05/20 - Processo nº 84.766

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 05/20, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/20 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/20, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 05/20 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/20, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/20 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/20 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/20 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/20 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)



#### ANEXO IV

**EDITAL DE PREGÃO Nº 05/20 – Processo nº 84.766**

### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa  
..... (razão social)....., interessada em participar do  
**PREGÃO Nº 05/20**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas  
da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações  
posteriores, a ..... (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o  
Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso  
XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

**OBS:** Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/20**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ..... PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS NECESSÁRIOS PARA O REPARO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 84.766.**

**I - INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 84.766 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II - DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - São partes no presente instrumento de contrato:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., o Sr. ...., CPF nº .....



(Processo nº 84.766 - minuta de contrato - fls. 2)

### **III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a manutenção corretiva e preventiva (mensal) de 87 (oitenta e sete) aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE** especificados no item 1.1 e aparelho conforme item 1.7 do Edital do Pregão Presencial nº 05/20, com fornecimento de peças e componentes novos necessários para eventuais reparos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A manutenção preventiva mensal consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos, além de elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) em conformidade com a Portaria nº 3523 de 28/08/1998 e Lei nº 13.589/18.

**CLÁUSULA QUARTA** - A manutenção corretiva compreende além dos aparelhos todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a rede elétrica, tubulação de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Entende-se que a substituição de peças e componentes novos significa que, em hipótese alguma, não serão utilizadas peças ou componentes reciclados, reformados, reconicionados, remanufaturados, bem como que **qualquer peça ou componente** dos aparelhos ora relacionados deverão ser substituídas quando apresentarem defeitos ou imperfeições, inclusive itens de revestimento plástico.

**CLÁUSULA SEXTA** - Poderá ocorrer a troca de peças e componentes por outras que não sejam novas somente em casos excepcionais, comprovados através de laudo técnico, que o item em questão deixou de ser fabricado ou que por outra razão técnica não se encontra o regular fornecimento do item novo no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** estará ciente e de acordo que o prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado por e-mail e deverá obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8:00 às 18:00 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva será de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se justificado através de laudo técnico a ser analisado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE** mediante visto de recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



(Processo nº 84.766 - minuta de contrato - fls. 3)

**CLÁUSULA NONA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 05/20, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 84.766.

#### **IV - DA DURAÇÃO E PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para manutenção dos aparelhos.

#### **V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ ..... em parcelas mensais de R\$ .....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.





(Processo nº 84.766 - minuta de contrato – fls. 4)

## **VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 05/20, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto (peças), que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à **CONTRATANTE** os EPI's que serão utilizados.

## **VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A não execução dos reparos nos equipamentos pela **CONTRATADA** dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigará-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Processo nº 84.766 - minuta de contrato – fls. 5)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **IX - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A obrigação de prestar os serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – O prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado via e-mail e deverá obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8:00 às 18:00 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva será de até 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período se justificado tecnicamente através de laudo técnico a ser analisado pela **CONTRATANTE**. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da **CONTRATANTE**, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

#### **X - FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

#### **XI – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



(Processo nº 84.766 - minuta de contrato – fls. 6)

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

## **XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

## **XIII- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A troca eventual de documentos entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.



(Processo nº 84.766 - minuta de contrato – fls. 7)

#### **XV - DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **XVI - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### **XVII - DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_